



Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINS/RN

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

Credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando o atendimento na área da saúde, através da realização de exames médicos especializados, a serem realizados em pacientes do Município de Martins/RN

Prefeitura Municipal de Martins

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

(Processo Administrativo nº 0711001/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Martins/RN, por meio do(a) Prefeitura Municipal de Martins, através da Comissão de Contratação, sediada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, realizará **CRENCIAMENTO**, sob a forma eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando o atendimento na área da saúde, através da realização de exames médicos especializados, a serem realizados em pacientes do Município de Martins/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados nos seguintes locais:

1.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4.2. Portal de Compras Públicas, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4.3. Site oficial da Prefeitura de Martins/RN: <https://martins.rn.gov.br/>

1.4.4. Sala do Setor de Licitações do Município, situado a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, no horário de expediente, de 08h:00 às 16h:00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação nos sítios eletrônicos mencionados no item anterior.

2.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma do Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** O órgão CREDENCIANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.2.** Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 5.3.** Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- 5.4.** A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 5.5.** As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- 5.6.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico por meio da plataforma utilizada para a realização do processo: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 43, §4º do Decreto Municipal nº 006, de 8 de janeiro de 2025.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 9.2.** Além da publicação no PNCP, a lista de credenciados será, quando necessário, publicada no Diário Oficial utilizado pelo Município e no site oficial do órgão responsável, garantindo ampla divulgação e transparência do processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 10.4.** O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

- 10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. O paciente terá a liberdade de escolher o prestador de serviço para a realização dos exames médicos especializados, conforme sua conveniência e necessidade, respeitando os critérios estabelecidos no edital.

11.1.2. Na hipótese de haver mais de um especialista credenciado disponível para a prestação do serviço, o paciente poderá optar por qualquer um dos profissionais, conforme sua preferência, desde que o serviço esteja disponível e de acordo com os critérios estabelecidos para o atendimento.

11.1.3. Caso o paciente não realize a escolha do prestador de serviço, a administração municipal terá a responsabilidade de designar o prestador de serviço para a consulta, priorizando o especialista localizado mais próximo da sede da administração municipal, sempre que possível, visando a conveniência e agilidade no atendimento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da ordem de serviço;

- 12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

14. DOS VALORES

14.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços médicos especializados, descritos no Anexo II, foram definidos com base em pesquisa de mercado, visando garantir a conformidade com os preços praticados no mercado.

14.2. Os(as) Credenciados(as) não poderão oferecer valores inferiores ou superiores aos preços estabelecidos no processo.

14.3. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CREDENCIANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de novembro de 2025.

- 15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3.** Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CREDENCIADO(A).
- 15.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 2 - Poder Executivo - Órgão: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UO: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Dotação: 10.301.0075.2204 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 30000000 DESPESAS CORRENTES - 33000000 Outras despesas correntes 33900000 Aplicações diretas - 33903900 - 15001002 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo - Órgão: 0210 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UO: 021000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotação: 10.301.0075.2204 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 30000000 DESPESAS CORRENTES - 33000000 Outras despesas correntes 33900000 Aplicações diretas - 33903900 - 16000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- 17.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

- 17.4.2. ANEXO II – Valores estimados
- 17.4.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento
- 17.4.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento
- 17.4.5. ANEXO V – Declarações
- 17.4.6. ANEXO VI – Modelo de proposta

Martins/RN, 07 de novembro de 2025.

Vania Maria Galdino Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Martins/RN

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Optante pelo Simples? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) (se optante, apresentar declaração do anexo V)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nº da Agência:	
Representante para Assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 006/2025.

Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;

Declaramos para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital;

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a Administração Municipal de Martins, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á

Prefeitura Municipal de Martins/RN

Ref: Pregão Eletrônico nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

1. que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. que estou enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
7. sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;
8. que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
9. que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Aviso, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Cidade/Estado, 2025.

Representante legal

CPF: _____

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Martins/RN
Ref: Pregão Eletrônico nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/Estado, 2025.

Representante legal
CPF: _____

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Martins
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir.

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					

TOTAL GERAL GLOBAL: XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Empresa e/ou assinatura do responsável legal

Local/UF, Data.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando o atendimento na área da saúde, através da realização de exames e procedimentos médicos especializados, a serem realizados em pacientes do Município de Martins/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Und.	Quant.
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	Serviço	200,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	Serviço	50,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	Serviço	50,00
4	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	Serviço	20,00
5	CAMPIMETRIA YAN LASER	Serviço	20,00
6	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	Serviço	50,00
7	CLEARANCE DE CREATININA	Serviço	300,00
8	CLEARANCE DE FOSFATO	Serviço	300,00
9	CLEARANCE DE UREIA	Serviço	300,00
10	COLONOSCOPIA C/ OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS E EXTRAÇÃO OU EXERESE DE 01 PÓLIPO (COM SEDAÇÃO)	Serviço	300,00
11	COLPOSCOPIA	Serviço	500,00
12	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	500,00
13	CONTRASTE EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	500,00
14	CONTRASTE EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNETICA	Serviço	300,00
15	CULTURA DE URINA - UROCULTURA	Serviço	200,00
16	CULTURA PARA BAAR	Serviço	50,00
17	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	300,00
18	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	Serviço	100,00
19	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Serviço	50,00
20	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serviço	100,00
21	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	Serviço	50,00
22	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	Serviço	50,00
23	DOSAGEM DE AMP CICLICO	Serviço	50,00
24	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Serviço	50,00
25	DOSAGEM DE CALCITONINA	Serviço	50,00
26	DOSAGEM DE CORTISOL	Serviço	50,00
27	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Serviço	50,00
28	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	Serviço	50,00
29	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Serviço	50,00
30	DOSAGEM DE ESTRIOL	Serviço	50,00
31	DOSAGEM DE ESTRONA	Serviço	50,00
32	DOSAGEM DE FATOR II	Serviço	10,00
33	DOSAGEM DE FATOR IX	Serviço	20,00
34	DOSAGEM DE FATOR V	Serviço	20,00
35	DOSAGEM DE FATOR VII	Serviço	20,00
36	DOSAGEM DE FATOR VIII	Serviço	20,00
37	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	Serviço	20,00
38	DOSAGEM DE FATOR X	Serviço	10,00
39	DOSAGEM DE FATOR XI	Serviço	20,00
40	DOSAGEM DE FATOR XII	Serviço	20,00
41	DOSAGEM DE FATOR XIII	Serviço	20,00
42	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	Serviço	20,00
43	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	Serviço	50,00
44	DOSAGEM DE GASTRINA	Serviço	50,00
45	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	Serviço	50,00
46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	Serviço	30,00
47	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	Serviço	30,00
48	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Serviço	100,00
49	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Serviço	50,00
50	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviço	50,00
51	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviço	200,00
52	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	Serviço	100,00
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Serviço	100,00
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	Serviço	100,00
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	Serviço	100,00
56	DOSAGEM DE INSULINA	Serviço	200,00
57	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Serviço	50,00
58	DOSAGEM DE OXALATO	Serviço	50,00
59	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Serviço	200,00



60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	Serviço	50,00
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Serviço	300,00
62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviço	300,00
63	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Serviço	300,00
64	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Serviço	300,00
65	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (ADULTO / PEDIÁTRICO)	Serviço	100,00
66	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Serviço	300,00
67	ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO ARTERIAL	Serviço	300,00
68	ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO VENOSO	Serviço	300,00
69	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	500,00
70	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO- ESTÍMULO	Serviço	300,00
71	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	Serviço	300,00
72	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	Serviço	300,00
73	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	Serviço	500,00
74	ELETROFORESE DE PROTEINAS	Serviço	50,00
75	ESCANOMETRIA	Serviço	300,00
76	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Serviço	500,00
77	ESTUDO URODINÂMICO	Serviço	300,00
78	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO - BIOPSIA	Serviço	200,00
79	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	Serviço	50,00
80	FUNDOSCOPIA	Serviço	300,00
81	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	Serviço	30,00
82	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	Serviço	100,00
83	HEMOCULTURA	Serviço	100,00
84	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	Serviço	500,00
85	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	Serviço	500,00
86	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Serviço	20,00
87	LARINGOSCOPIA	Serviço	200,00
88	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	300,00
89	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Serviço	500,00
90	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	Serviço	500,00
91	PENTACAM OCULAR	Serviço	40,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	Serviço	100,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	Serviço	300,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	Serviço	100,00
95	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Serviço	100,00
96	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	300,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	Serviço	100,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviço	100,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	100,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	Serviço	50,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	100,00
102	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	Serviço	500,00
103	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	Serviço	50,00
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	Serviço	1.500,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	Serviço	500,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	Serviço	50,00
107	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	Serviço	100,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	Serviço	100,00
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Serviço	330,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Serviço	50,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	Serviço	100,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Serviço	100,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviço	100,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	Serviço	100,00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço	100,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Serviço	100,00
117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviço	100,00
118	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Serviço	100,00
119	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	Serviço	300,00
120	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	Serviço	300,00
121	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	Serviço	100,00
122	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	Serviço	50,00
123	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Serviço	300,00
124	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	Serviço	50,00
125	POLISSONOGRAMA	Serviço	300,00
126	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA OU TIREÓIDE OU OUTROS, POR AGULHA FINA	Serviço	20,00



127	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL C/ LAUDO	Serviço	300,00
128	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL C/ LAUDO	Serviço	50,00
129	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR C/ LAUDO	Serviço	300,00
130	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR C/ LAUDO	Serviço	300,00
131	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00
132	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) C/ LAUDO	Serviço	300,00
133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) C/ LAUDO	Serviço	300,00
134	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) C/ LAUDO	Serviço	300,00
135	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) C/ LAUDO	Serviço	300,00
136	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) C/ LAUDO	Serviço	500,00
137	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) C/ LAUDO	Serviço	100,00
138	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) C/ LAUDO	Serviço	100,00
139	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) C/ LAUDO	Serviço	100,00
140	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO C/ LAUDO	Serviço	300,00
141	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL C/ LAUDO	Serviço	500,00
142	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA C/ LAUDO	Serviço	300,00
143	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA C/ LAUDO	Serviço	300,00
144	RADIOGRAFIA DE BACIA C/ LAUDO	Serviço	300,00
145	RADIOGRAFIA DE BRACO C/ LAUDO	Serviço	300,00
146	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO C/ LAUDO	Serviço	300,00
147	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	50,00
148	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA C/ LAUDO	Serviço	300,00
149	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA C/ LAUDO	Serviço	500,00
150	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ LAUDO	Serviço	500,00
151	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR C/ LAUDO	Serviço	500,00
152	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) C/ LAUDO	Serviço	200,00
153	RADIOGRAFIA DE COTOVELO C/ LAUDO	Serviço	200,00
154	RADIOGRAFIA DE COXA C/ LAUDO	Serviço	300,00
155	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	200,00
156	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO C/ LAUDO	Serviço	200,00
157	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00
158	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00
159	RADIOGRAFIA DE LARINGE C/ LAUDO	Serviço	50,00
160	RADIOGRAFIA DE MAO C/ LAUDO	Serviço	200,00
161	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) C/ LAUDO	Serviço	100,00
162	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	200,00
163	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE C/ LAUDO	Serviço	300,00
164	RADIOGRAFIA DE PERNA C/ LAUDO	Serviço	300,00
165	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	100,00
166	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON) C/ LAUDO	Serviço	100,00
167	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) C/ LAUDO	Serviço	200,00
168	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Serviço	300,00
169	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Serviço	300,00
170	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Serviço	300,00
171	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	Serviço	200,00
172	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	500,00
173	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	500,00
174	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Serviço	200,00
175	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Serviço	300,00
176	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Serviço	300,00
177	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	200,00
178	RESSONANCIA MAGNETICA DE MASTOIDES	Serviço	300,00
179	RESSONANCIA MAGNETICA DE PRÓSTATA	Serviço	500,00
180	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	Serviço	300,00
181	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEIOS DA FACE	Serviço	200,00
182	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Serviço	300,00
183	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Serviço	500,00
184	RESSONANCIA MAGNETICA MAMA BILATERAL	Serviço	500,00
185	RESSONANCIA MAGNETICA MAMA UNILATERAL	Serviço	500,00
186	RETOSIGMOIDOSCOPIA	Serviço	300,00
187	SEDAÇÃO EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	300,00
188	SEDAÇÃO EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA	Serviço	300,00
189	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	Serviço	100,00
190	TESTE DE ESPORCO / TESTE ERGOMETRICO	Serviço	500,00
191	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	Serviço	300,00
192	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Serviço	500,00

193	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE (BRACO, ANTEBRAÇO, PÉ)	COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA,	SEGMENTOS APENDICULARES -	Serviço	300,00
194	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR			Serviço	300,00
195	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR			Serviço	200,00
196	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR			Serviço	300,00
197	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR			Serviço	300,00
198	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL			Serviço	300,00
199	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA			Serviço	300,00
200	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA			Serviço	300,00
201	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES			Serviço	100,00
202	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA			Serviço	300,00
203	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX			Serviço	300,00
204	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO			Serviço	200,00
205	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO			Serviço	200,00
206	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO			Serviço	300,00
207	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA			Serviço	500,00
208	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)			Serviço	300,00
209	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL			Serviço	300,00
210	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU DE REGIÃO INGUINAL			Serviço	300,00
211	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (Com biópsia - 12 fragmentos)			Serviço	500,00
212	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO			Serviço	300,00
213	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE			Serviço	500,00
214	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR			Serviço	500,00
215	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO			Serviço	500,00
216	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO			Serviço	500,00
217	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER			Serviço	300,00
218	ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO			Serviço	300,00
219	ULTRASSONOGRRAFIA DE MÃO			Serviço	300,00
220	ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ			Serviço	300,00
221	ULTRASSONOGRRAFIA DE PERNA			Serviço	300,00
222	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL			Serviço	300,00
223	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER			Serviço	500,00
224	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE OU US DE TIREOIDE OU DE REGIÃO CERVICAL (glândulas salivares)			Serviço	500,00
225	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS			Serviço	300,00
226	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO			Serviço	300,00
227	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL			Serviço	300,00
228	ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR MONOCULAR			Serviço	200,00
229	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)			Serviço	300,00
230	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA			Serviço	300,00
231	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL			Serviço	300,00
232	UROTOMOGRRAFIA			Serviço	100,00
233	VIDEOLARINGOSCOPIA			Serviço	200,00

1.2.1. Ao apresentar a proposta, o interessado deverá numerar os itens da sua proposta de acordo com a numeração estabelecida na relação de itens anexa. Esta medida visa garantir a clareza, organização e facilitar a análise e comparação das propostas apresentadas.

1.2.2. A desobediência a essa orientação poderá acarretar em desclassificação ou desconsideração de itens específicos da proposta.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou documento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme descrito no Documento de formalização da demanda – DFD, bem como no Estudo técnico preliminar - ETP, importante mencionar que a contratação de serviços de saúde, como exames médicos especializados para os pacientes do Município de Martins/RN é de extrema importância, uma vez que a saúde pública é um direito fundamental, e garantir acesso a cuidados médicos adequados é essencial para o bem-estar da população.

3.2. A medida é necessária e oportuna porque os exames diagnósticos — laboratoriais, de imagem e funcionais — são insumos assistenciais essenciais para confirmação de hipóteses diagnósticas, estratificação de risco, monitoramento clínico e definição terapêutica, impactando diretamente a efetividade da atenção básica e dos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde. Sem a disponibilidade regular desses serviços, há risco de demora no diagnóstico, agravamento de quadros agudos e crônicos, elevação de internações evitáveis, judicialização da saúde e aumento do custo global do cuidado.

3.3. Operacionalmente, a rede própria municipal não dispõe, de forma suficiente e contínua, de todos os meios diagnósticos necessários — a exemplo de determinados exames laboratoriais especializados, ultrassonografias com doppler, radiologia com laudo, eletrocardiografia com interpretação, ecocardiografia, espirometria, endoscopia/colonoscopia e outros exames de apoio. A contratação permitirá: (a) ampliar a carteira de serviços; (b) reduzir tempos de espera mediante níveis de serviço (SLA) definidos em contrato; (c) distribuir a oferta conforme critérios clínicos de prioridade regulados pela Secretaria; e (d) assegurar rastreabilidade e qualidade por meio de requisitos técnicos e indicadores de desempenho.

3.4. A contratação de exames médicos diversos mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento adequado à população do Município de Martins/RN. Os exames diagnósticos constituem ferramentas fundamentais para a confirmação de hipóteses clínicas, acompanhamento de doenças e definição de tratamentos, garantindo maior precisão nas condutas médicas adotadas.

3.5. Ademais, é importante ressaltar que grande parte dos munícipes não possui condições financeiras de arcar com os custos de exames médicos na rede privada, tornando indispensável a atuação do Poder Público na oferta desses serviços. A inexistência de contratação comprometeria o atendimento prestado pela rede pública de saúde, ocasionando atrasos em diagnósticos, agravamento de doenças e insatisfação da população.

3.6. Concluindo, fica claro que a contratação desses serviços não é apenas uma medida necessária, mas uma obrigação do poder público para garantir que a saúde de seus cidadãos seja tratada de forma adequada e preventiva. A falta desses serviços pode resultar em sérios problemas de saúde pública e sobrecarregar ainda mais o sistema de saúde municipal. Assim, a contratação de consultas médicas especializadas é uma ação imprescindível para garantir o direito à saúde e o bem-estar da população de Martins/RN.

3.7. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que Demanda nova e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Todos os serviços citados no item 1.2 são dotados de uma gama de detalhamentos, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;

4.3. Providências de Adequação

4.3.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.4. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.4.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.4.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados, que estejam descritas neste Termo de Referência.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência de Amostra

5.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

5.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Vistoria

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias úteis contado a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Caso a realização do exame não seja possível dentro deste prazo, o credenciado deverá apresentar justificativa detalhada à Secretaria Municipal de Saúde, explicando os motivos do descumprimento. A justificativa poderá ser aceita, desde que fundamentada em motivos técnicos ou operacionais relevantes e documentados. Caso a justificativa seja aceita, o credenciado deverá agendar o exame para um novo prazo, não superior a 48 horas após a aceitação da justificativa.

6.1.3. Os **CRENCIADOS** deverão garantir que todos os procedimentos sejam realizados com excelência, respeitando os mais altos padrões técnicos e éticos da profissão, proporcionando a melhor qualidade de atendimento aos pacientes.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar fiscalizações periódicas e auditorias para garantir que as condições estabelecidas para a execução dos serviços sejam atendidas, podendo, em caso de descumprimento das condições contratadas, aplicar as sanções previstas.

6.1.5. As empresas ou profissionais credenciados deverão garantir a qualidade técnica e operacional dos exames realizados, assegurando o sigilo médico, a confidencialidade das informações dos pacientes e o atendimento humanizado. Todos os exames deverão ser realizados conforme as boas práticas profissionais e as normas vigentes, incluindo as recomendações do Conselho Regional de Medicina e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Confirmação do(s) exame(s)

6.1.6. Após o agendamento do exame, o credenciado deverá confirmar com antecedência mínima de 24 horas a data e horário agendados para o atendimento ao paciente, de modo a evitar transtornos e garantir que o paciente tenha conhecimento da data do exame.

6.1.7. Caso o paciente não compareça no dia e horário agendados para a realização do exame, o credenciado deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde para que seja efetuado o reagendamento. O paciente poderá ser orientado a entrar em contato com a Secretaria para reagendamento, caso haja justificativa para o não comparecimento.

Local da prestação do serviço:

6.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do(a) **CRENCIADO(A)**, ou seja, no estabelecimento da pessoa física ou jurídica credenciada, conforme a natureza dos procedimentos a serem realizados.

6.3. Caso haja a possibilidade de realização dos serviços diretamente na cidade de Martins/RN, a prestação dos serviços também poderá ocorrer nas unidades de saúde do município, conforme o tipo de procedimento e a viabilidade técnica, logística e estrutural. A opção por realização dos serviços nas unidades de saúde municipais estará sujeita à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre o melhor interesse da população e a disponibilidade de recursos nas unidades de saúde.

Materiais a serem disponibilizados e Estrutura mínima do(a) Credenciado(a)

6.4. Os(as) **CRENCIADOS(AS)** deverão utilizar materiais e produtos aprovados e certificados pelos órgãos competentes, conforme as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outro órgão regulador pertinente. Todos os materiais e medicamentos utilizados na realização dos exames devem atender aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a segurança dos pacientes e a eficácia dos procedimentos.

6.5. Os(as) Credenciados(as) deverão dispor de estrutura mínima adequada para a realização dos exames médicos. A estrutura deverá garantir o atendimento com qualidade, conforto e segurança para os pacientes, atendendo a todas as exigências legais de funcionamento e normas sanitárias.

6.6. A estrutura mínima dos(as) Credenciados(as) deverão incluir, no mínimo:

- Ambientes adequados e bem iluminados, com ventilação e condições de higiene adequadas para a realização dos procedimentos médicos e exames.
- Equipamentos médicos apropriados e devidamente calibrados, de acordo com as especificações técnicas para cada tipo de exame ou procedimento.
- Sala de espera confortável e com o espaço necessário para os pacientes aguardarem pelo atendimento, respeitando a privacidade e a dignidade dos mesmos.
- Instalações adequadas para armazenagem de materiais e medicamentos, garantindo que os insumos e produtos estejam armazenados conforme as condições de segurança e de validade necessárias.
- Profissionais qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe para garantir a execução segura e eficaz dos serviços contratados.

6.7. Caso a estrutura apresentada pelos(as) Credenciados(as) seja considerada insuficiente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ajustes ou substituições, a fim de garantir que as condições de atendimento atendam aos padrões exigidos.

7. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. Não haverá limitação geográfica para o credenciamento dos interessados, ou seja, poderão se inscrever e participar do processo de credenciamento entidades ou profissionais de qualquer localidade. No entanto, a Administração Municipal de Martins/RN considera de fundamental importância que os serviços sejam prestados de forma eficiente e acessível para a população, especialmente no que se refere à distância e ao custo logístico envolvidos no deslocamento dos pacientes.

7.2. Embora não haja uma limitação geográfica para o credenciamento, a Prefeitura de Martins/RN avaliará os custos de transporte dos pacientes para os locais de atendimento situados a uma distância superior a 50 (cinquenta) km da sede do município, levando em consideração o impacto econômico e logístico para o sistema de saúde municipal.

7.3. Caso haja mais de um credenciado para a realização do mesmo procedimento médico especializado, a Administração Municipal dará preferência ao estabelecimento que estiver localizado a uma menor distância da sede do Município de Martins/RN. Esta medida visa otimizar os recursos públicos e reduzir o custo com o transporte dos pacientes, garantindo a eficiência e a economia dos recursos destinados à saúde pública.

7.4. Caso o transporte do paciente seja realizado por conta própria do paciente, ele poderá escolher livremente o estabelecimento onde será realizado o procedimento médico, independentemente da distância entre o local do atendimento e a sede do Município. No entanto, a Administração Municipal orientará os pacientes quanto à escolha de credenciados mais próximos, a fim de garantir a redução de custos e o acesso facilitado aos serviços de saúde.

7.5. A Administração Municipal tem como objetivo otimizar os recursos públicos e, portanto, será dada preferência para aqueles prestadores de serviços que possam oferecer atendimento em locais mais

próximos, minimizando custos e dificultando o deslocamento dos pacientes. A escolha dos locais e a viabilidade de deslocamento também serão considerados, visando um equilíbrio entre o acesso ao atendimento e o custo operacional.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) Credenciado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação do(a) Credenciado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.11.1.** o prazo de validade;
- 9.11.2.** a data da emissão;
- 9.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.5.** o valor a pagar; e
- 9.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. Reajuste

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso seja solicitado pelo Contratante;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV.** Multa:
 - a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, com fundamento no Inciso IV do art. 75, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21

Exigências de habilitação

14.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

14.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

14.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

14.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

14.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

14.28. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente atualizado.

14.29. Cópia autenticada do registro do estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe, dentro do prazo de validade.

14.30. Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), Registro no respectivo Conselho de Classe (podendo este substituir a cópia do diploma e/ou certificado quando informar a respectiva titulação).

14.31. Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

14.32. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

Documentos complementares

14.33. Declaração que a empresa ou prestador de serviço dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;

14.34. Relação dos serviços que o interessado tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação;

14.35. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

14.36. TANTO A PROPOSTA, COMO AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DEVERÃO SER FORMALIZADAS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM TODOS OS DADOS.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Martins/RN, 20 de outubro de 2025.

Vania Maria Galdino Oliveira
Equipe de Planejamento
Integrante requisitante

Emanuele Rodrigues de Oliveira
Equipe de Planejamento
Integrante Técnico

Felipe José dos Santos
Equipe de Planejamento
Integrante Administrativo

VALORES ESTIMADOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando o atendimento na área da saúde, através da realização de exames e procedimentos médicos especializados, a serem realizados em pacientes do Município de Martins/RN

Item	Descrição	Und. De medida	Quant.	Valor unit R\$	Valor total R\$
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	Serviço	200,00	484,00	96.800,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE	Serviço	50,00	45,00	2.250,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	Serviço	50,00	45,00	2.250,00
4	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	Serviço	20,00	434,83	8.696,60
5	CAMPIMETRIA YAN LASER	Serviço	20,00	110,00	2.200,00
6	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	Serviço	50,00	25,68	1.284,00
7	CLEARANCE DE CREATININA	Serviço	300,00	20,94	6.282,00
8	CLEARANCE DE FOSFATO	Serviço	300,00	45,17	13.551,00
9	CLEARANCE DE UREIA	Serviço	300,00	35,00	10.500,00
10	COLONOSCOPIA C/ OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS E EXTRAÇÃO OU EXERESE DE 01 PÓLIPO (COM SEDAÇÃO)	Serviço	300,00	1.493,68	448.104,00
11	COLPOSCOPIA	Serviço	500,00	128,67	64.335,00
12	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	500,00	17,50	8.750,00
13	CONTRASTE EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	500,00	125,31	37.593,00
14	CONTRASTE EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNETICA	Serviço	300,00	160,79	80.395,00
15	CULTURA DE URINA - UROCULTURA	Serviço	200,00	284,00	56.800,00
16	CULTURA PARA BAAR	Serviço	50,00	70,00	3.500,00
17	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	300,00	187,85	56.355,00
18	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	Serviço	100,00	27,09	2.709,00
19	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Serviço	50,00	201,22	10.061,00
20	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serviço	100,00	15,20	1.520,00
21	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	Serviço	50,00	31,44	1.572,00
22	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	Serviço	50,00	40,00	2.000,00
23	DOSAGEM DE AMP CICLICO	Serviço	50,00	70,00	3.500,00
24	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
25	DOSAGEM DE CALCITONINA	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
26	DOSAGEM DE CORTISOL	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
27	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Serviço	50,00	30,24	1.512,00
28	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	Serviço	50,00	46,08	2.304,00
29	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Serviço	50,00	45,00	2.250,00
30	DOSAGEM DE ESTRIOL	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
31	DOSAGEM DE ESTRONA	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
32	DOSAGEM DE FATOR II	Serviço	10,00	184,34	1.843,40
33	DOSAGEM DE FATOR IX	Serviço	20,00	145,67	2.913,40
34	DOSAGEM DE FATOR V	Serviço	20,00	115,76	2.315,20
35	DOSAGEM DE FATOR VII	Serviço	20,00	131,67	2.633,40
36	DOSAGEM DE FATOR VIII	Serviço	20,00	159,66	3.193,20
37	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	Serviço	20,00	1.092,50	21.850,00
38	DOSAGEM DE FATOR X	Serviço	10,00	185,00	1.850,00
39	DOSAGEM DE FATOR XI	Serviço	20,00	285,00	5.700,00
40	DOSAGEM DE FATOR XII	Serviço	20,00	285,00	5.700,00
41	DOSAGEM DE FATOR XIII	Serviço	20,00	240,00	4.800,00
42	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	Serviço	20,00	35,02	700,40
43	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	Serviço	50,00	17,60	880,00
44	DOSAGEM DE GASTRINA	Serviço	50,00	59,00	2.950,00
45	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	Serviço	50,00	100,00	5.000,00
46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	Serviço	30,00	29,49	884,70
47	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 370C	Serviço	30,00	27,50	825,00
48	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Serviço	100,00	29,55	2.955,00
49	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Serviço	50,00	45,00	2.250,00
50	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviço	50,00	25,00	1.250,00
51	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviço	200,00	212,88	42.576,00
52	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	Serviço	100,00	63,02	6.302,00
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Serviço	100,00	63,02	6.302,00
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	Serviço	100,00	63,02	6.302,00
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	Serviço	100,00	63,02	6.302,00
56	DOSAGEM DE INSULINA	Serviço	200,00	376,00	75.200,00
57	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Serviço	50,00	23,67	1.183,50
58	DOSAGEM DE OXALATO	Serviço	50,00	38,70	1.935,00
59	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Serviço	200,00	21,56	4.312,00
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	Serviço	50,00	25,65	1.282,50
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Serviço	300,00	50,00	15.000,00



62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviço	300,00	50,00	15.000,00
63	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Serviço	300,00	50,00	15.000,00
64	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	Serviço	300,00	59,56	17.868,00
65	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (ADULTO / PEDIÁTRICO)	Serviço	100,00	228,33	22.833,00
66	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Serviço	300,00	228,33	68.499,00
67	ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO ARTERIAL	Serviço	300,00	265,33	79.599,00
68	ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO VENOSO	Serviço	300,00	266,41	79.923,00
69	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	500,00	107,00	53.500,00
70	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO- ESTÍMULO	Serviço	300,00	151,52	45.456,00
71	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	Serviço	300,00	140,08	42.024,00
72	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	Serviço	300,00	136,31	40.893,00
73	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	Serviço	500,00	164,59	82.295,00
74	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Serviço	50,00	19,18	959,00
75	ESCANOMETRIA	Serviço	300,00	48,33	14.499,00
76	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Serviço	500,00	382,00	191.000,00
77	ESTUDO URODINÂMICO	Serviço	300,00	537,42	161.226,00
78	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO - BIÓPSIA	Serviço	200,00	192,57	38.514,00
79	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	Serviço	50,00	57,75	2.887,50
80	FUNDOSCOPIA	Serviço	300,00	162,33	48.699,00
81	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	Serviço	30,00	93,00	2.790,00
82	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	Serviço	100,00	390,09	39.009,00
83	HEMOCULTURA	Serviço	100,00	132,00	13.200,00
84	HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)	Serviço	500,00	632,58	316.290,00
85	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Serviço	500,00	55,09	27.545,00
86	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Serviço	20,00	2.428,33	48.566,60
87	LARINGOSCOPIA	Serviço	200,00	170,00	34.000,00
88	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	300,00	138,00	41.400,00
89	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Serviço	500,00	170,44	85.220,00
90	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	Serviço	500,00	145,92	72.960,00
91	PENTACAM OCULAR	Serviço	40,00	180,00	7.200,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	Serviço	100,00	104,47	10.447,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	Serviço	300,00	23,66	7.098,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	Serviço	100,00	93,72	9.372,00
95	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Serviço	100,00	46,00	4.600,00
96	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFÍLOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	300,00	94,60	28.380,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	Serviço	100,00	58,33	5.833,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviço	100,00	51,89	5.189,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	100,00	73,17	7.317,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	Serviço	50,00	61,64	3.082,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Serviço	100,00	36,85	3.685,00
102	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	Serviço	500,00	129,67	64.835,00
103	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	Serviço	50,00	40,41	2.020,50
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	Serviço	1.500,00	50,25	75.375,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	Serviço	500,00	50,25	25.125,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	Serviço	50,00	103,33	5.166,50
107	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	Serviço	100,00	233,33	23.333,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	Serviço	100,00	105,23	10.523,00
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Serviço	330,00	49,10	16.203,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	Serviço	50,00	49,40	2.470,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	Serviço	100,00	338,45	33.845,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Serviço	100,00	58,03	5.803,00



113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviço	100,00	47,67	4.767,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	Serviço	100,00	72,83	7.283,00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço	100,00	56,67	5.667,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Serviço	100,00	42,54	4.254,00
117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviço	100,00	48,63	4.863,00
118	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Serviço	100,00	53,00	5.300,00
119	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	Serviço	300,00	37,61	11.283,00
120	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	Serviço	300,00	285,00	85.500,00
121	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	Serviço	100,00	16,75	1.675,00
122	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	Serviço	50,00	56,00	2.800,00
123	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Serviço	300,00	26,74	8.022,00
124	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	Serviço	50,00	50,00	2.500,00
125	POLISSONOGRRAFIA	Serviço	300,00	460,00	138.000,00
126	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA OU TIREÓIDE OU OUTROS, POR AGULHA FINA	Serviço	20,00	394,67	7.893,40
127	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
128	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL C/ LAUDO	Serviço	50,00	102,81	5.140,50
129	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
130	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
131	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
132	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
134	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
135	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
136	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO FLEXAO) C/ LAUDO	Serviço	500,00	102,81	51.405,00
137	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO OBLIQUAS) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
138	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
139	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
140	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
141	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL C/ LAUDO	Serviço	500,00	102,81	51.405,00
142	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
143	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
144	RADIOGRAFIA DE BACIA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
145	RADIOGRAFIA DE BRACO C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
146	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
147	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	50,00	102,81	5.140,50
148	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
149	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA C/ LAUDO	Serviço	500,00	102,81	51.405,00
150	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ LAUDO	Serviço	500,00	102,81	51.405,00
151	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR C/ LAUDO	Serviço	500,00	102,81	51.405,00
152	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
153	RADIOGRAFIA DE COTOVELO C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
154	RADIOGRAFIA DE COXA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
155	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
156	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
157	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
158	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
159	RADIOGRAFIA DE LARINGE C/ LAUDO	Serviço	50,00	102,81	5.140,50
160	RADIOGRAFIA DE MAO C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00



161	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
162	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
163	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
164	RADIOGRAFIA DE PERNA C/ LAUDO	Serviço	300,00	102,81	30.843,00
165	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
166	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) C/ LAUDO	Serviço	100,00	102,81	10.281,00
167	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) C/ LAUDO	Serviço	200,00	102,81	20.562,00
168	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	Serviço	300,00	328,44	98.532,00
169	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Serviço	300,00	337,25	101.175,00
170	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Serviço	300,00	356,67	107.001,00
171	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	Serviço	200,00	345,94	69.188,00
172	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	500,00	320,58	160.290,00
173	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	500,00	559,33	279.665,00
174	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Serviço	200,00	306,25	61.250,00
175	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Serviço	300,00	356,67	107.001,00
176	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Serviço	300,00	350,00	105.000,00
177	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	200,00	322,92	64.584,00
178	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDES	Serviço	300,00	388,33	116.499,00
179	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	Serviço	500,00	404,99	202.495,00
180	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	Serviço	300,00	329,69	98.907,00
181	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE	Serviço	200,00	348,33	69.666,00
182	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Serviço	300,00	350,00	105.000,00
183	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Serviço	500,00	358,44	179.220,00
184	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMA BILATERAL	Serviço	500,00	390,00	195.000,00
185	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMA UNILATERAL	Serviço	500,00	390,00	195.000,00
186	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Serviço	300,00	748,80	224.640,00
187	SEDAÇÃO EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	300,00	389,98	116.994,00
188	SEDAÇÃO EM PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNETICA	Serviço	300,00	633,67	190.101,00
189	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	Serviço	100,00	100,87	10.087,00
190	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	Serviço	500,00	206,00	103.000,00
191	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	Serviço	300,00	25,33	7.599,00
192	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCÃO DE SIFILIS	Serviço	500,00	19,77	9.885,00
193	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Serviço	300,00	255,00	76.500,00
194	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Serviço	300,00	329,65	98.895,00
195	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Serviço	200,00	174,12	34.824,00
196	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	300,00	331,05	99.315,00
197	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	300,00	352,98	105.894,00
198	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	Serviço	300,00	285,07	85.521,00
199	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Serviço	300,00	319,77	95.931,00
200	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	Serviço	300,00	230,00	69.000,00
201	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	Serviço	100,00	320,58	32.058,00
202	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	Serviço	300,00	255,00	76.500,00
203	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Serviço	300,00	317,05	95.115,00
204	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Serviço	200,00	255,00	51.000,00
205	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	Serviço	200,00	229,53	45.906,00
206	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	Serviço	300,00	306,67	92.001,00
207	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	Serviço	500,00	131,00	65.500,00
208	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	300,00	129,73	38.919,00
209	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL	Serviço	300,00	136,58	40.974,00
210	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU DE REGIÃO INGUINAL	Serviço	300,00	158,47	47.541,00

211	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (Com biópsia - 12 fragmentos)	Serviço	500,00	192,93	96.465,00
212	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Serviço	300,00	212,00	63.600,00
213	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	Serviço	500,00	206,67	103.335,00
214	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	500,00	136,58	68.290,00
215	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Serviço	500,00	105,58	52.790,00
216	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Serviço	500,00	119,67	59.835,00
217	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	Serviço	300,00	130,13	39.039,00
218	ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO	Serviço	300,00	101,67	30.501,00
219	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	Serviço	300,00	121,67	36.501,00
220	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	Serviço	300,00	138,13	41.439,00
221	ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA	Serviço	300,00	145,00	43.500,00
222	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Serviço	300,00	130,00	39.000,00
223	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	Serviço	500,00	186,33	93.165,00
224	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE OU US DE TIREOIDE OU REGIÃO CERVICAL (glândulas salivares)	Serviço	500,00	123,00	61.500,00
225	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Serviço	300,00	232,00	69.600,00
226	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	Serviço	300,00	228,67	68.601,00
227	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Serviço	300,00	142,09	42.627,00
228	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR MONOOCULAR	Serviço	200,00	169,20	33.840,00
229	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Serviço	300,00	98,33	29.499,00
230	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	Serviço	300,00	288,67	86.601,00
231	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Serviço	300,00	111,00	33.300,00
232	UROTOMOGRAMIA	Serviço	100,00	537,00	53.700,00
233	VIDEOLARINGOSCOPIA	Serviço	200,00	152,67	30.534,00

Martins/RN, 07 de novembro de 2025.

Jorge Matheus da Costa Melo
Equipe de Planejamento
Responsável pela pesquisa de preços

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE MARTINS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado(a) simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____/____, com sede à Rua _____, n.º __, bairro __, Cidade __, CEP: _-____, e-mail: _____@.com.br, **Contato: () _____**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-____-__, RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n.º __, Bairro __, Cidade __, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da(o) **modalidade/procedimento n.º _____**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º _____**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1.					

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CRENCIADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Contratação;
- c) A Proposta do(a) CRENCIADO(a);

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do(a) CREDENCIADO(a) informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o(a) CREDENCIADO(a) mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O(A) CREDENCIADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) CREDENCIADO(a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ __. __, __ (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2025. _____

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo CREDENCIANTE da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CREDENCIADO(a), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CREDENCIADO(A).

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pelo(a) **CRENCIADO(A)**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto(a) **CRENCIADO(a)**, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADO(A)**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A)

8.1. O(a) **CRENCIADO(a)** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CRENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CRENCIANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do **CRENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o(a) CREDENCIADO(a), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(a);

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao(a) CREDENCIADO(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao(a) CREDENCIADO(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CREDENCIADO(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CREDENCIADO(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(a) CREDENCIADO(a) pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O CREDENCIANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo(a) CREDENCIADO(a), reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CREDENCIADO(a) decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CREDENCIADO(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O(a) CREDENCIADO(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Martins/RN, 2025

Paulo César Galdino
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50
CREDENCIANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____-____
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____